
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de serviço de controle de acesso, monitoramento eletrônico e CFTV, incluindo fornecimento e suporte para software de gestão operacional, instalação da infraestrutura necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conectividade dos sistemas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação e fornecimento de apps para mobile.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.301.055/0001-80, por intermédio de seu representante legal infra-assinados, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, informando o que segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 é quem delimita o tema em relação à impugnação ao edital:

LEI 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

DECRETO ESTADUAL 10.086/2022

Art. 62. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que estaria marcada para o dia 29/08/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024

Cumpramos ressaltar que o processo de contratação em questão foi suspenso, conforme o Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) no dia 28/08/2024 – Edição nº 11723. O edital será republicado em nova data, utilizando os mesmos meios de divulgação anteriormente empregados.

3. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de análise de impugnação apresentada no âmbito do certame licitatório conduzido pela LOTTOPAR, na qual foram solicitadas alterações específicas nos requisitos de apresentação das propostas iniciais e de habilitação técnica das licitantes. A impugnação solicita que:

- A) Incluir a exigência de marca e modelo na PROPOSTA de maneira mais clara, vez que o item mencionado na peça impugnatória acima não é claro quanto a essa apresentação de MARCA E MODELO ocorrer na PROPOSTA INICIAL, apenas menciona que é um caráter eliminatório.
- B) Incluir junto da proposta inicial o envio obrigatório de DATASHEET, CATÁLOGO, OU FOLDER, de modo a apresentar as especificações técnicas detalhadamente dos equipamentos ofertados.
- C) Que o Atestado de Capacidade Técnica seja devidamente registrado junto ao Órgão Competente (CREA), bem como que seja exigida a apresentação do registro da empresa junto ao CREA, além da comprovação de que a empresa possui em seu quadro ao menos UM Engenheiro Elétrico/Eletrônico, nos moldes ora expostos

4. DA ANÁLISE

1. Pedido A – Indicação de Marca e Modelo na Proposta Inicial:

Entendemos que o Pedido A, referente à inclusão explícita da indicação de marca e modelo na proposta inicial, não é pertinente ao objeto do presente certame, que visa à contratação de serviços e não à aquisição de equipamentos. Ademais, o Termo de Referência não requer essa especificação, sendo irrelevante para a avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados. Dessa forma, o Pedido A deve ser indeferido.

2. Pedido B – Envio Obrigatório de Datasheet, Catálogo ou Folder:

Quanto ao Pedido B, consideramos que, embora não seja necessário exigir a documentação técnica (datasheet, catálogo ou folder) de forma obrigatória no momento da apresentação da proposta inicial, a Administração pode, se entender necessário, solicitar posteriormente tais documentos da empresa melhor classificada, com o objetivo de comprovar que os equipamentos a serem utilizados atendem às especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, acolhemos parcialmente este pedido, facultando à Administração a exigência dos documentos complementares no momento oportuno.

Sugestão de texto para incluir no TR:

XX. Caso a LOTTOPAR entenda necessário, no objetivo de verificar se os equipamentos atendem às especificações e exigências do Termo de Referência, poderá solicitar à empresa melhor classificada no certame a apresentação de catálogo, datasheet, folders ou documentos similares.

3. Pedido C – Registro de Atestado de Capacidade Técnica e Comprovação de Engenheiro Elétrico/Eletrônico:

Em relação ao Pedido C, a exigência de que o atestado de capacidade técnica seja registrado junto ao CREA e que a empresa esteja devidamente registrada, assim como a comprovação de que possui em seu quadro pelo menos um engenheiro elétrico/eletrônico, não se justifica para a contratação de serviços especificados neste certame. Consideramos que a inclusão de tais exigências pode restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório, além de não serem essenciais para garantir a prestação do serviço com qualidade.

Assim, entendemos que este pedido deve ser igualmente indeferido.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria opina pelo acolhimento parcial da impugnação, nos seguintes termos:

1. Indeferimento dos Pedidos A e C, por não serem pertinentes ao objeto do certame, uma vez que a contratação é de serviço e não de equipamento, e por não contribuírem para a garantia de qualidade dos serviços contratados.
2. Acolhimento parcial do Pedido B, facultando à Administração a possibilidade de solicitar a documentação técnica complementar, caso entenda necessário, para verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL HALILA NEVES
Diretor Técnico da LOTTOPAR